

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: **MG001184/2014**  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013075/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.001879/2014-36  
DATA DO PROTOCOLO: 21/03/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL, CNPJ n. 62.803.127/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR ;

E

**SIND.TRABS NAS IND.DE PANIF.CONF.MASSAS ALIM.BISCOITOS,CARNES E DERIV. DOCES, RACOES BAL. PROD. ALIM.DE BH E REGIAO**, CNPJ n. 17.432.188/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALTACYR BARROS DE MELLO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho **no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014** e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional da Indústria de Alimentação Animal**, com abrangência territorial em **Barbacena/MG, Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Congonhas/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibitaré/MG, Igarapé/MG, Itabira/MG, Itabirito/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mariana/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Moeda/MG, Nova Lima/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Preto/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG e Vespasiano/MG**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado para os trabalhadores abrangidos pela presente convenção, excluídos os menores aprendizes, a partir de 01/11/2013, o salário normativo de R\$ 788,11 (setecentos e oitenta e oito reais e onze centavos) por mês.

#### Reajustes/Correções Salariais

## **CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**

Sobre os salários, mensais, vigentes em 1º de novembro de 2012, será aplicado em 01.11.2013, os percentuais negociados a seguir descritos:

- Para salários até R\$ 1.500,00 - reajustes de 6,5 % (seis e meio por cento).
- Para salários acima de R\$ 1.500,00 - reajuste fixo de R\$ 98,00 (noventa e oito reais).

### **Parágrafo Único:**

Serão deduzidas as antecipações espontâneas ou legais, concedidas no período, à exceção das previstas no inciso XII, da Instrução Normativa nº. 04, do T.S.T.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

As empresas concederão um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês anterior.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído, sem se considerar as vantagens pessoais.

### **Parágrafo único:**

No caso de férias, garante-se ao empregado o salário do substituído, quando as substituições ocorrerem duas ou mais vezes consecutivamente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR VIA BANCÁRIA**

Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se às empresas a observância da Instrução Normativa n.º: 3.281/84 do MTB, concedendo horários que permita o desconto imediato do cheque.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS:**

As diferenças resultantes das cláusulas da presente Convenção Coletiva deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de abril/2014.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- 1) As horas extras trabalhadas em dias úteis serão remuneradas com acréscimo de 55% (cinquenta e cinco) por cento) sobre a hora normal;
- 2) As horas extraordinárias trabalhadas nos dias santos, feriados e folgas semanais serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;
- 3) Quando, por convocação da empresa, houver necessidades de dobrar o turno, as horas excedentes à jornada normal serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

### **Parágrafo único:**

- a) Faculta-se às empresas que assim o desejarem, estabelecerem regime de prorrogação de jornada de trabalho, com compensação, dentro da mesma semana, e, nesse caso, elas ficarão desobrigadas ao adicional previsto nesta cláusula.
- b) As horas extras poderão também ser compensadas no regime de “ Banco de Horas” , por acordo firmado entre a empresa e o Sindicato local.

#### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

As empresas remunerarão as horas trabalhadas no período completo compreendido entre 22:00h (vinte e duas horas) às 05:00h (cinco horas), com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA PLR**

Todas as empresas, convenientes deverão constituir Comissões ou definir e apresentar ao Sindicato representativo, plano de PLR, que atendam o disposto na Lei 10.101, sobre a Participação nos Lucros e Resultados. As empresas que não possuem o programa deverão apresentar ao sindicato representativo até 31/10/2014.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE**

As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviço além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 1 (uma) hora.

#### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA RETORNO EMPREGADO INSS**

As empresas se obrigam a dar garantia de emprego ou salário, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao empregado que retornar ao serviço após o gozo de benefício previdenciário, por prazo superior a 30 (trinta) dias, em decorrência de doença.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas pagarão, a título de auxílio funeral, aos dependentes legais, a importância correspondente a 03 (três) salários normativos da categoria, em caso de falecimento de empregado. Esta cláusula não se aplica às empresas que já concedem, às suas custas, o benefício de seguro de vida em grupo.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEMBOLSO CRECHE**

As partes convencionam que a obrigação contida nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, de acordo com a Portaria MTB 3296, de 03.09.1986, e parecer MTB 196/86, aprovado em 16.07.1987, poderá ser substituída, a critério das empresas, pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, no valor mensal correspondente à 20% (vinte por cento) do Salário Normativo aplicável aos empregados da

empresa, observadas as seguintes condições:

- a) Este auxílio pecuniário será concedido a crianças de 0 (zero) a 1 (hum) ano de idade, porém, limitado ao período máximo de 06 (seis) meses, a partir do retorno do afastamento previsto no art. 392 da CLT.
- b) O referido pagamento a título de auxílio pecuniário não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeitos de férias, 13º salário e aviso prévio.
- c) O objeto desta cláusula deixará de existir caso a empresa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento, cabendo à empresa a divulgação interna e comunicação à entidade sindical representante de seus empregados.
- d) Auxílio pecuniário beneficiará somente empregados que estejam em serviço ativo na empresa.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas deverão ter um seguro de vida em grupo básico obrigatório.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE (01.11.2012)**

O reajustamento salarial dos empregados admitidos de 01.11.2012 e até 31.10.2013, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento e aumento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o maior salário da função.
- b) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em função sem paradigma, e por empresas constituídas após 01.11.2012, deverá ser aplicado o percentual proporcional ao tempo de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados em papel que as identifiquem, comprovante de pagamento de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Recomenda-se às empresas, anotar, regularmente, na CTPS a real função de cada empregado com o seu respectivo salário.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Igualdade de Oportunidades**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE IGUALDADE E OPORTUNIDADE**

A diferença de sexos não poderá constituir motivo para diferença salarial e promoções.

### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Garantia de emprego à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário, não podendo ser concedido, neste período, o aviso prévio.

### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 02 (dois) anos de trabalho na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que essa liberalidade implique em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos.

#### **Parágrafo único:**

Para fazer jus a esse reembolso, o ex-empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carnê do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:

- a) Por 02 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do sepultamento, em caso de falecimento de sogro e sogra.
- b) Por 03 (três) dias consecutivos, incluindo o dia do sepultamento, em caso de falecimento de cônjuge ou companheira (o), filhos, pai ou mãe.
- c) Por 01 (um) dias, para internação hospitalar de cônjuge ou filho dependente, quando coincidente com o dia normal de trabalho.
- d) Por 03 (três) dias úteis, para casamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS PARA EXAME PRÉ-NATAL**

Serão abonadas as faltas ao serviço das funcionárias gestantes no caso de consultas médicas dedicadas ao pré-natal, comprovadas por atestado de comparecimento.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTES**

As empresas abonarão faltas dos empregados estudantes, para prestação de exames em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino em horário coincidente com o horário de trabalho, desde que as empresas sejam pré-avisadas com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e os exames sejam realizados dentro da base territorial da federação dos trabalhadores, com comprovação posterior.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FLEXIBILIZAÇÃO DA DURAÇÃO ANUAL DO TRABALHO**

As empresas que necessitarem suspender ou reduzir suas atividades, por razões técnicas, operacionais ou comerciais, tais como: falta de matéria prima, diminuição de vendas ou excesso de estoque, poderão ajustar/negociar com o Sindicato Profissional Acordo Coletivo de Trabalho, que permitirá ou não a

flexibilização da duração anual do trabalho.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

Fica assegurado o direito ao gozo de férias, conforme dispositivos constitucionais, sendo que o início das férias coincidirá sempre com o primeiro dia útil da semana, salvo pleito expresso do empregado por outra data, manifestação esta, que deverá ser registrada no próprio aviso de férias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ÓCULOS DE SEGURANÇA**

As empresas fornecerão óculos de segurança com grau para todos aqueles que tem deficiência visual, de acordo com a receita fornecida por Oftalmologista.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente a seus empregados, até 02 (dois) uniformes de trabalho por ano quando seu uso for por elas exigido. Os excedentes de 02 (dois) serão custeados pelo empregado.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO (AAS):**

As empresas fornecerão, devidamente preenchido, o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado pelo empregado (a).

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA**

As empresas se obrigam a receber os diretores do Sindicato da categoria profissional e seus assessores, desde que pré-avisada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pré-estabelecendo o assunto da visita e limitado ao máximo de 06 (seis) pessoas.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas como simples intermediárias, descontarão de seus empregados, beneficiados pela presente Convenção, sindicalizados ou não, à exceção dos pertencentes às categorias diferenciadas, importância correspondente a 6% (seis por cento) dos respectivos salários nominais, após o reajuste, cujo desconto deverá ser de 3% (três por cento) no mês de abril de 2014 e 3% (três por centos) no mês de maio de 2014, (CONSIDERANDO-SE COMO LIMITE MÁXIMO DE DESCONTO O VALOR DE R\$ 101,00 (cento e um reais), somando-se as duas parcelas, e o mínimo de R\$ 19,73 (dezenove reais e setenta e três centavos), somando-se as duas parcelas.

O referido desconto é de responsabilidade do Sindicato Laboral, conforme deliberação dos trabalhadores, constando na Ata da Assembléia dos mesmos.

### **Parágrafo Primeiro:**

Os descontos efetuados deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de correção do valor em 10% (dez por cento) de multa. O recolhimento respectivo deverá ser efetuado na conta e agência bancária que será indicado pelo SITIPAN.

### **Parágrafo Segundo:**

O empregado poderá se opor aos descontos de que trata a presente cláusula manifestando-se pessoalmente por escrito e de próprio punho ou enviando o seu pedido ao Sindicato Profissional por via postal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do registro da presente CCT na Superintendência Regional do Trabalho /SRTE-MG, não se aceitando abaixo-assinados coletivos. Para esse fim, o Sindicato profissional funcionará das 08:00 às 17:00h, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados.

### **Parágrafo Terceiro:**

Aos trabalhadores admitidos posteriormente à assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, será facultada a sua oposição aos descontos previstos nesta cláusula até 20 (vinte) dias contados de sua admissão.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

Fica estabelecida multa correspondente a 20% (vinte por cento) do Salário Normativo da categoria, vigente à época, em favor da parte prejudicada, pelo não cumprimento de cada cláusula desta Convenção que contenha obrigação de fazer.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Os entendimentos com vista à efetivação de nova convenção coletiva de trabalho, para o período de 01 de Novembro de 2014 a 31 de Outubro de 2015, deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta norma coletiva.

**EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR**  
Procurador  
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL

**ALTACYR BARROS DE MELLO**  
Presidente  
SIND.TRABS NAS IND.DE PANIF.CONF.MASSAS ALIM.BISCOITOS,CARNES E DERIV.  
DOCES, RACOES BAL. PROD. ALIM.DE BH E REGIAO